



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 340/94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MUNDO NOVO PARA O EXERCÍCIO DE 1.995".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Mundo Novo, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 1.995.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferência de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITA CORRENTES:	
- Receita tributária.....R\$	450.000,00
- Receita patrimonial.....R\$	150.000,00
- Transferência correntes.....R\$	6.550.000,00
- Outras receitas correntes.....R\$	<u>650.000,00</u>
TOTAL DA RECEITAS CORRENTES.....R\$	7.800.000,00
II - RECEITA DE CAPITAL:	
- Operação de crédito.....R\$	3.000.000,00
- Alienação de bens.....R\$	450.000,00
- Transferência de capital.....R\$	750.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL....R\$	4.200.000,00
<u>T O T A L G E R A L.....R\$</u>	<u>12.000.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme Parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminados:

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....R\$	630.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.R\$	2.540.000,00
04 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....R\$	200.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	2.350.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	1.870.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV...R\$	320.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	1.520.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA....R\$	290.000,00
16 - TRANSPORTE.....R\$	2.280.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES....R\$ 12.000.000,00

Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o poder Executivo municipal, desde de que autorizado legislativamente, a realizar junto as instituições financeiras do país, no presente exercício, operações de crédito por antecipação de receita, observando os limites permitidos pela legislação federal, as normas constitucionais aplicáveis e os dispostos na Resolução Nº 036, de junho de 1992 do senado federal e BACEN.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o poder executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM e ICMS, no que couber e se fizer necessário.

Art. 5º - O poder executivo procederá o planejamento municipal, urbano e rural, bem como, sempre que necessário, representará o município das operações de crédito, nos financiamentos nas alienações e na celebração de contratos, convenios e outros atos de competência do executivo.

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de correção do orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso de arrecadação, verificando nos termos do Art. 43, da Lei federal Nº 4.320/64, observada ainda, a tendência do exercício.

Art. 7º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observando o disposto no inciso III, do 1º, Artigo 43, de lei federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.

A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

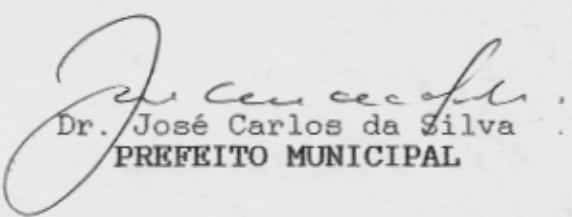
Art. 8º - SUPRIMIDO

Art. 9º - SUPRIMIDO

Art. 10º - O poder executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da lei federal Nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da lei orgânica do município e desta lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.


Dr. José Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL